

GAB DEP OLIVIA SANTANA



PROJETO D E LEI

Altera o artigo 156 da Lei Nº 6.677 de 26 de Setembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas, para conceder jornada de trabalho diferenciada para servidoras lactantes.

Art. 1º O o artigo 156 da Lei Nº 6.677 de 26 de Setembro de 1994, passa a vigorar coma seguinte redação:

Art. 156 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, a servidora lactante terá direito, a utilização de até 2 horas da jornada diária de trabalho, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de uma hora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

OLIVIA SANTANA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A amamentação é essencial à saúde do bebê e da mãe. O leite materno contém anticorpos que ajudam a proteger a criança contra doenças comuns na infância, como alergias e infecções gastrointestinais e respiratórias. Crianças amamentadas também têm menos propensão a ter excesso de peso ou obesidade e diabetes, e têm melhor desempenho em testes de inteligência. Para a mãe, a amamentação reduz os riscos de câncer de mama e de ovário, entre outras doenças.

Em razão de todos os benefícios citados, não é difícil concluir que o aleitamento materno não é responsabilidade exclusiva da mãe, mas da família, da comunidade, dos profissionais da saúde, do Estado e dos empregadores. Segundo a médica Socorro Gross, representante da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS no Brasil,

“Amamentar não é um ato simples. É um ato que tem dor, medo. Muitas vezes, muito cansaço. É um ato que requer todo o apoio da sociedade”

O art. 396 da CLT prevê que a trabalhadora terá direito a dois descansos diários para amamentar seu filho até que este complete seis meses de idade. Seu parágrafo § 1º prevê a dilatação desse período a critério da autoridade competente quando exigir a saúde do filho.

Ocorre que a OPAS/OMS no Brasil e a UNICEF recomendam que os bebês sejam alimentados exclusivamente pelo leite da mãe até os seis meses e que a amamentação continue acontecendo, junto com outros alimentos, por até dois anos ou mais.

Já o Estatuto do Servidor do estado da Bahia, estabelecido pela Lei Nº 6.677 de 26 de Setembro de 1994, em seu artigo 156, determina que:

Art. 156 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.

Observa-se que tanto a CLT, quanto o Estatuto do Servidor do estado da Bahia, estão em desacordo com a referida recomendação, pois a legislação trabalhista e a estatutária dispõem como regra o período de seis meses, quando na realidade o ideal é o período de dois anos. Por esse motivo, propomos a alteração do art. 156 para aumentar o período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação à servidora lactante.

É papel do Estado promover políticas inclusivas e que atendam às necessidades específicas das mulheres trabalhadoras. Nosso mandato está comprometido em continuar avançando na construção de um ambiente de trabalho mais igualitário e acolhedor para todas as servidoras.

Nesse sentido, encaminho o presente projeto de Lei, submetendo aos meus Pares matéria de altíssima relevância, que visa proporcionar apoio e condições adequadas para que as mães possam amamentar seus filhos com tranquilidade e sem prejudicar sua vida profissional.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

OLIVIA SANTANA

DEPUTADA ESTADUAL

Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIA OLIVIA SANTANA em 01/10/2024 16:27

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024E38805>

